Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

sexta-feira, 6 de outubro de 2006 - nº 773 - Ano X

Esta edição tem 14 páginas

Imprensa Oficial na internet acesse o site: http://www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.htm

CONVOCAÇÃO

Eu, Prefeito Municipal da Estância de Atibaia, faço saber que será realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA, com base no artigo 2.º da Lei n.º 3.190, de 27 de setembro de 2001, referente à Intervenção Municipal, por meio de uma Organização Social, junto à Santa Casa de Misericórdia de Atibaia.

A Audiência será realizada no dia 21 de outubro, sábado, às 9 horas, no Prédio do Antigo Fórum, situado à Avenida Nove de Julho, nº 185, Centro, Atibaia – SP, onde a participação é aberta a todo e qualquer cidadão.

José Roberto Tricoli
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 02/2006 AO CONVÊNIO N° 01/2006 CELEBRADO EM 01 DE JUNHO DE 2006 ENTRE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO CULTURAL.
CONVENENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.
CNPJ N°45.279.635/0001-08
CONVENIADA: Associação de Difusão Cultural
CNPJ N°54.676.184/0001-33
OBJETO: Dar continuidade a execução do Projeto Oficinas de Comunidade 2006.
RECURSOS FINANCEIROS: R$60.386,88 (Sessenta mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos).
DATA DE ASSINATURA: 26/09/2006
DATA DE VIGÊNCIA: 31/12/2006
SIGNATÁRIOS: José Roberto Tricoli, CPF n°044.302.698-07 e Nicole de Carvalho Kubli, CPF n°120.574.105-44.

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N°02/2006 – SADS/OP CELEBRADO EM 25 DE MAIO DE 2006 ENTRE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E O GRUPO CRISTÃO ASSISTENCIAL CASA DO PÃO.
Processo n° 13.396/06
CONVENENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.
CNPJ N°45.279.635/0001-08
CONVENIADA: Grupo Cristão Assistencial Casa do Pão.
CNPJ: 03.666.335/0001-31
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio n° 02/2006 – SADS/OP, firmado em 25 de maio de 2006, até 31 de dezembro de 2006.
DATA DE ASSINATURA: 29/09/2006
DATA DE VIGÊNCIA: 31/12/2006
SIGNATÁRIOS: José Roberto Tricoli, CPF n°044.302.698-07 e Lúcia Marques Carneiro Silva, CPF n°101.973.268-70.

EXTRATO DE CONVÊNIO N° 02/2006 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A ASSOCIAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO DA BOA VISTA.
CONVENENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.
CNPJ N°45.279.635/0001-08
CONVENIADA: Associação do Centro Comunitário do Bairro da Boa Vista
CNPJ N°51.867.240/0001-29
OBJETO: Divulgar a 4ª Festa do Pêssego de Atibaia, que acontecerá nos dias 12, 13, 14, 15, 21 e 22 de outubro de 2006, no Parque Edmundo Zanoni.
RECURSOS FINANCEIROS: R$30.000,00 (Trinta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 21/09/2006
DATA DE VIGÊNCIA: 31/10/2006
SIGNATÁRIOS: José Roberto Tricoli, CPF n°044.302.698-07 e Reinaldo de Jesus Silva, CPF n°137.995.758-39.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ref: Á notificação do nº 730/06

03 de Outubro de 2006

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo da Lei Complementar 298/99, notifica o **Sr. Almerindo Teixeira da Costa** , com endereço R. Sanazar Mardirios nº 34 Bº Jd. Alvinópolis – Atibaia SP - a partir da publicação deste para a Capinação e limpeza e construção de muro de sua propriedade, sito R. Garimpos Quadra 114 Lote 25 no Bº Jd. Imperial – Atibaia – SP, no prazo de **30 (dias)**, a contar da publicação desta.
O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigentes.
Outras informações poderão ser obtidas na fiscalização de Posturas Municipais, sito à Avenida III Centenário, 52- centro – Atibaia – SP ou pelo telefone 4411-7742.

Gerson Luiz da Cruz
Chefe da Div. de Fiscalização
De Posturas Municipais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ref: Á notificação do nº 2903

22 de Setembro de 2006

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo da Lei Complementar 298/99, notifica o **Sª Dirce Neide Gome Santos**, com endereço R. dos Guarulhos nº 776 Bº Jd dos Pinheiros – Atibaia- SP - a partir da publicação deste para a Capinação e limpeza, Construção de calçada e construção de muro, de sua propriedade, sito R. das Papoulas Quadra 32 Lote 17 no Bº Jd. dos Pinheiros – Atibaia – SP, no prazo de **30 (dias)**, a contar da publicação desta.
O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigentes.
Outras informações poderão ser obtidas na fiscalização de Posturas Municipais, sito à Avenida III Centenário, 52- centro – Atibaia – SP ou pelo telefone 4411-7742.

Gerson Luiz da Cruz
Chefe da Div. de Fiscalização
De Posturas Municipais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ref: Á notificação do nº 377/06

03 de Outubro de 2006

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo da Lei Complementar 298/99, notifica o **Sr. Luiz Fernando Perez** , com endereço R. Francisco Soldado nº 308 Bº Jd. Alvinópolis – Atibaia SP - a partir da publicação deste para a Capinação e limpeza e construção de calçada, de sua

Poder Executivo

Prefeito José Roberto Trícoli - Vice-prefeito Ricardo dos Santos Antônio
Palácio Jerônimo de Camargo - Av. da Saudade, 252 Centro - CEP:12.940-560

propriedade, sito R. das Figueiras Quadra 64 Lote 21 no Bº Jd. Imperial – Atibaia – SP, no prazo de **30 (dias**), a contar da publicação desta.
O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigentes.
Outras informações poderão ser obtidas na fiscalização de Posturas Municipais, sito à Avenida III Centenário, 52- centro – Atibaia – SP ou pelo telefone 4411-7742.

Gerson Luiz da Cruz
Chefe da Div. de Fiscalização
De Posturas Municipais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ref: Á notificação do nº 1557/06

20 de Setembro de 2006

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo da Lei Complementar 298/99, notifica o **Sr. Paulo José Almeida de Moraes,** com endereço R. Abraão Zigaib nº 236 Bº Vl. Santista – Atibaia SP - a partir da publicação deste para a Construção da calçada e construção do muro, de sua propriedade, sito R. José Soares do Amaral Quadra C Lote 07 no Bº Jd. Pacaembu – Atibaia – SP, no prazo de **30 (dias)**, a contar da publicação desta.
O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigentes.
Outras informações poderão ser obtidas na fiscalização de Posturas Municipais, sito à Avenida III Centenário, 52- centro – Atibaia – SP ou pelo telefone 4411-7742.

Gerson Luiz da Cruz
Chefe da Div. de Fiscalização
De Posturas Municipais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ref: Á notificação do nº 1928/06

03 de Outubro de 2006

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo da Lei Complementar 298/99, notifica o **Sr. Walter Cariello** , com endereço Av. Dr. Flavio Pires de Camargo nº 289 Bº Caetetuba – Atibaia SP - a partir da publicação deste para a construção da calçada de sua propriedade, sito Av. Oscarlina de Almeida Profeta nº 40 Quadra T Lotes 01 a 03 psl. 04 no Bº Jd. Colonial – Atibaia – SP, no prazo de **30 (dias**), a contar da publicação desta.
O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigentes.
Outras informações poderão ser obtidas na fiscalização de Posturas Municipais, sito à Avenida III Centenário, 52- centro – Atibaia – SP ou pelo telefone 4411-7742.

Gerson Luiz da Cruz
Chefe da Div. de Fiscalização
De Posturas Municipais

EDITAL DE MULTA

26 de Setembro de 2006

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo do artigo 5 e 8 da Lei Complementar 298/99, notifica o **Sr. Celso Florence Junior**, com endereço R. Dr. Péricles de Toledo Piza nº 72 B. Jd. São Nicolau – Atibaia - SP, que a partir da publicação desta fica penalizada com auto de infração e multa no valor correspondente a 150 UVRM´s, pelo não atendimento da notificação de nº 1602/06, referente ao imóvel a R. Dr. Péricles de Toledo Piza. Q. A LTS. 05,06 B. Jd. São Nicolau– Atibaia- SP ficando o autuado intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo de **15** (**quinze) dias corridos**.
O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigente.
Outras informações poderão ser obtidas na fiscalização de Posturas Municipais, sito à Avenida III Centenário, 52- Centro – Atibaia – SP ou pelo telefone 4411-7742.

Gerson Luís da Cruz
Chefe da Div. de Fiscalização
De Posturas Municipais

EDITAL DE MULTA

22 de Setembro de 2006

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo do artigo 5 e 8 da Lei Complementar 298/99, notifica o **Olivarte Aparecido Gonçalves de Souza**, com endereço R. Carlos Franco da Silveira nº 371 B. Alvinópolis – Atibaia - SP, que a partir da publicação desta fica penalizada com auto de infração e multa no valor correspondente a **300 UVRM**´s, pelo não atendimento das notificações de nºs. 1307/06 e 1601/06 , referente ao imóvel a Av. Industrial W. Kloth Quadra. 35, Lote 05 - Bairro no Jd. Imperial , ficando o autuado intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo de **15** (**quinze) dias corridos**.
O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigente.
Outras informações poderão ser obtidas na fiscalização de Posturas Municipais, sito à Avenida III Centenário, 52- Centro – Atibaia – SP ou pelo telefone 4411-7742.

Gerson Luís da Cruz
Chefe da Div. de Fiscalização
De Posturas Municipais

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA**

Publicamos abaixo os extratos de contratos e aditamento, em atendimento ao artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

Poder Executivo

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SAAE – Atibaia **PROCESSO**: 07/06 **CONTRATO**: 22/06 **CONTRATADA**: Comercial Takel – Comércio de Produtos Químicos Ltda **ASSINATURA**: 15/09/06 **OBJETO**: Aquisição de 36,5 (trinta e seis e meia) toneladas de ácido fluorsílicico para fluoretação de água de abastecimento para consumo humano **VIGÊNCIA**: 12 meses **VALOR**: R$ 10.913,50 **PROPONENTES**: 02 **MODALIDADE**: Pregão Presencial.

CONTRATANTE: SAAE – Atibaia **PROCESSO DE DISPENSABILIDADE**: 11/06 **CONTRATO**: 23/06 **CONTRATADA**: Makran Projetos e Serviços de Engenharia Ltda **ASSINATURA**: 27/09/06 **OBJETO**: Elaboração do Projeto Básico e Executivo para instalação de Sistema de Desidratação de lodos na ETE-Estoril **VIGÊNCIA**: 30 dias **VALOR**: R$ 8.800,00 **PROPONENTES**: 03.

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATANTE: SAAE – Atibaia **PROCESSO DE DISPENSABILIDADE**: 10/06 **CONTRATO**: 16/06 **CONTRATADA**: MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda **ASSINATURA**: 13/09/06 **OBJETO**: Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, provenientes da grade da ETE – Estoril (Estação de Tratamento de Esgotos do Estoril), em container de 1,20 m^3, classificado como resíduo classe II-A (não inerte, de acordo com a NBR 10.004/2004) **VIGÊNCIA**: 15 dias **FINALIDADE DESTE TERMO**: Prorrogação de prazo e acréscimo de valor contratual.

Atibaia, 05 de outubro de 2.006.

CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA
Diretor Superintendente

ROSEMARY VICARI NOGUEIRA
Gerente de Suprimentos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 13.389/06 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 09/06 - OBJETO: Contratação de empresa sob regime de empreitada global com fornecimento de materiais e mão de obra, para construção de escola municipal de ensino fundamental com execução de paisagismo, acessibilidade e iluminação externa, quadra poliesportiva coberta, iluminada e com arquibancada, reforma de área para zeladoria, fechamento de área com alambrados e execução de calçadas e guia sarjeta no Bairro da Usina.
Tornamos público que a Comissão Permanente de Licitação, decidiu em esclarecer dúvidas da empresa Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda., notificamos aos interessados que a ata, encontra-se disponível no site: www.atibaia.sp.gov.br.
DEMAIS INFORMAÇÕES: No Departamento de Suprimentos, Rua Bruno Sargiani n.º 100 Parque Jerônimo de Camargo - Fone: (11) 4414-2210.
Secretaria de Administração - Atibaia/SP, 05 de outubro de 2.006 - José Roberto de Goy - Diretor do Departamento de Suprimentos; Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Processo: 17.503/06 – Pregão Presencial 159/06 - Objeto: Aquisição de uniformes, destinados à Secretaria de Educação e Cultura desta Prefeitura.
Tornamos público, que houve esclarecimentos do edital, sendo que a Ata está disponível no site www.atibaia.sp.gov.br e no Departamento de Suprimentos, à Rua Bruno Sargiani, 100 - Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia/SP.
As demais condições do presente edital permanecem inalteradas.

DEMAIS INFORMAÇÕES: No Departamento de Suprimentos, à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Fone/Fax: (11) 4414-2210 // 4414-2217.

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS - ATIBAIA/SP, 04 de outubro de 2.006 – Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração; José Roberto de Goy – Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Comunicamos, que se acha aberta no Departamento de Suprimentos, desta Prefeitura, as licitações abaixo:

PROCESSO N.º 22.129/06 – PREGÃO PRESENCIAL N.° 180/06 - OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza destinados aos diversos setores desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses, através de Registro de Preços.
ENTREGA DOS ENVELOPES E INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: às 14:00 horas do dia 23 de Outubro de 2006, na Sala de Licitações - Av. Nove de Julho, 185 – Centro – Atibaia – SP.
PROCESSO N.º 22.130/06 – PREGÃO PRESENCIAL N.° 181/06 - OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza destinados aos diversos setores desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses, através de Registro de Preços.
ENTREGA DOS ENVELOPES E INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: às 14:00 horas do dia 24 de Outubro de 2006, na Sala de Licitações - Av. Nove de Julho, 185 – Centro – Atibaia – SP.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: As pastas contendo o edital completo, poderão ser adquirida na Tesouraria Municipal, à Av. da Saudade, 252 – Centro, nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, mediante o pagamento de emolumentos, no valor de R$ 10,00 (dez reais) ou, sem ônus via Internet pelo site www.atibaia.sp.gov.br
DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Suprimentos, sita à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Fone: (0**11) – 4414–2210.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATIBAIA/SP, aos 06 dias do mês de Outubro de 2.006. - Pedro Ambrósio Netto - Secretário de Administração – José Roberto de Goy - Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Tornamos público, que se acha aberta no Setor de Editais e Contratos, desta Prefeitura, a licitação abaixo relacionada:

PROCESSO N.º 22.004/06 – PREGÃO PRESENCIAL N.° 182/06 - OBJETO: Aquisição de veículos diversos, destinados ao uso da Secretaria de Planejamento e Finanças desta Prefeitura.
INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: às 14:00 horas do dia 25 de outubro de 2.006.
AQUISIÇÃO DOS EDITAIS: As pastas contendo o edital completo, poderão ser adquiridas na Tesouraria Municipal, à Av. da Saudade, 252 – Centro, nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, mediante o pagamento de emolumentos, no valor de R$ 10,00 (dez reais) ou, sem ônus via Internet pelo site www.atibaia.sp.gov.br
DEMAIS INFORMAÇÕES: Setor de Editais e Contratos, sita à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Fone: (0**11) – 4414-2210. **Secretaria de Administração - Atibaia/SP**, 06 de outubro de 2.006

Poder Executivo

– Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração; José Roberto de Goy – Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Tornamos público, que se acham abertas no Setor de Editais e Contratos, desta Prefeitura, as licitações abaixo relacionadas:

PROCESSO N.º 22.055/06 – PREGÃO PRESENCIAL N.° 183/06 - OBJETO: Aquisição de materiais de escritório, informática(cartuchos para impressoras) e escolares, com entregas parceladas, destinados ao uso de diversos setores desta Prefeitura, por um período de 12 (doze) meses, através de Registro de Preços. **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** às 14:00 horas do dia 26 de outubro de 2.006.

PROCESSO N.º 22.056/06 – PREGÃO PRESENCIAL N.° 184/06 - OBJETO: Aquisição de materiais de escritório, informática e escolares, com entregas parceladas, destinados ao uso de diversos setores desta Prefeitura, por um período de 12 (doze) meses, através de Registro de Preços. **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** às 14:00 horas do dia 27 de outubro de 2.006.

PROCESSO N.º 22.057/06 – PREGÃO PRESENCIAL N.° 185/06 - OBJETO: Aquisição de materiais de escritório, informática e escolares, com entregas parceladas, destinados ao uso de diversos setores desta Prefeitura, por um período de 12 (doze) meses, através de Registro de Preços. **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** às 14:00 horas do dia 30 de outubro de 2.006.

PROCESSO N.º 22.058/06 – PREGÃO PRESENCIAL N.° 186/06 - OBJETO: Aquisição de materiais de escritório, informática e escolares, com entregas parceladas, destinados ao uso de diversos setores desta Prefeitura, por um período de 12 (doze) meses, através de Registro de Preços. **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** às 14:00 horas do dia 01 de novembro de 2.006.

PROCESSO N.º 22.059/06 – PREGÃO PRESENCIAL N.° 187/06 - OBJETO: Aquisição de materiais de escritório, informática e escolares, com entregas parceladas, destinados ao uso de diversos setores desta Prefeitura, por um período de 12 (doze) meses, através de Registro de Preços. **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** às 09:00 horas do dia 06 de novembro de 2.006.

AQUISIÇÃO DOS EDITAIS: As pastas contendo o edital completo, poderão ser adquiridas na Tesouraria Municipal, à Av. da Saudade, 252 – Centro, nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, mediante o pagamento de emolumentos, no valor de R$ 10,00 (dez reais) ou, sem ônus via Internet pelo site www.atibaia.sp.gov.br

DEMAIS INFORMAÇÕES: Setor de Editais e Contratos, sita à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Fone: (0**11) – 4414-2210. **Secretaria de Administração - Atibaia/SP**, 06 de outubro de 2.006 **– Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração; José Roberto de Goy – Diretor do Departamento de Suprimentos.**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 18.956/06 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 152/06 - OBJETO: Aquisição de veículos tipo perua, destinados ao uso da Secretaria Municipal da Saúde desta Prefeitura. **RE-RATIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO -** Re-Ratifico a homologação constante **às fls. 194** dos autos, **onde se lê VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., leia-se VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.** À Secretaria de Administração para publicação. **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO,** aos 02 dias do mês de outubro de 2006. **JOSÉ ROBERTO TRICOLI - Prefeito Municipal - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATIBAIA/SP,** 06 de outubro de 2006 **– PEDRO AMBRÓSIO NETTO – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO; JOSÉ ROBERTO DE GOY – DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS.**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 20.405/06 – PREGÃO PRESENCIAL N.° 165/06 – OBJETO: Aquisição de equipamentos de segurança diversos, destinados ao uso de diversos setores desta Prefeitura, por um período de 12 (doze) meses, através de Registro de Preços. **DESPACHO Vistos,** De acordo com a Ata da Pregoeira constante nos autos, **REVOGO** a presente licitação, tendo em vista duplicidade no objeto. Retorne-se o processo ao Setor de Editais e Contratos, para os fins legais. **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "GERÔNIMO DE CAMARGO"**, aos 28 dias do mês de setembro de 2.006. **JOSÉ ROBERTO TRICOLI - Prefeito Municipal -**

DEMAIS INFORMAÇÕES: Setor de Editais e Contratos, sito à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Fone: (0**11) – 4414-2210. **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ATIBAIA/SP**, 04 de outubro de 2.006 **– PEDRO AMBRÓSIO NETTO – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO; JOSÉ ROBERTO DE GOY – DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS.**

Proc nº 20.710/06

LEI COMPLEMENTAR Nº 506
De 05 de outubro de 2006

Dispõe sobre o regime tributário diferenciado das microempresas, relativamente ao ISSQN e Taxas de competência do Município de Atibaia – SIMPLES MUNICIPAL, e dá outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar.

Poder Executivo

Art. 1º - Esta Lei Complementar regula, em conformidade com o disposto no art. 179 da Constituição Federal, o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, aplicável às microempresas, relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e taxas de competência do Município de Atibaia – SP.

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta Lei Complementar, considera-se Microempresa - ME, a pessoa jurídica que tenha auferido receita bruta anual igual ou inferior a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Parágrafo único - No caso de início de atividades dentro do próprio ano, o limite acima será proporcional ao número de meses em que a pessoa jurídica houver exercido atividade, descontadas as frações de meses.

Art. 3º - A pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa, na forma do art. 2º, poderá **optar** pela sua inscrição no regime de que trata esta Lei – SIMPLES MUNICIPAL, no prazo a ser estabelecido em Regulamento.

Art. 4º - As pessoas jurídicas enquadradas no art. 2º terão o direito de recolher o ISSQN, com **redução** do valor efetivamente devido, observados os prazos, forma e condições estabelecidos em Regulamento.

Parágrafo único – A redução do valor do ISS será proporcional à receita bruta anual obtida, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, respeitados os seguintes limites:

Receita anual	Descontos no valor do ISS devido:
a) até R$ 30.000,00	100%
b) R$ 30.000,01 a R$ 100.000,00	80%
c) R$ 100.000,01 a R$ 170,000,00	60%
d) R$ 170.000,01 a R$ 240,000,00	40%

Art. 5º – No primeiro ano de atividade o contribuinte poderá enquadrar-se imediatamente no regime desta Lei Complementar, com base na **receita anual *prevista,*** em conformidade com o disposto no art. 2º e, para o exercício seguinte, o enquadramento dar-se-á com base na **receita anual *efetiva,*** apurada ao final do primeiro ano imediatamente anterior de atividade.

Art. 6º - O direito ao reconhecimento da condição de microempresa, para os fins desta Lei Complementar, fica sujeito à apresentação pelos interessados de declaração especifica, no prazo e forma do Regulamento.

Parágrafo único – O enquadramento da empresa no regime de que trata este dispositivo legal será efetuado mediante declaração de sua opção pelo regime, contendo no mínimo:

I – nome e identificação da pessoa jurídica e de seus sócios;

II – valor da receita bruta;

III - número de inscrição no cadastro fiscal mobiliário;

IV – declaração expressa, sob as penalidades do art. 299 do Código Penal, de que preenche os requisitos e condições desta Lei Complementar;

V – firma reconhecida do representante legal da empresa.

Art. 7º - O ISSQN devido pelas empresas optantes do SIMPLES será recolhido mensalmente, pelo **regime de estimativa**, cujo valor será fixado pela Fiscalização de Rendas Mobiliárias, com base:

I – em dados declarados pelo contribuinte;

II – outros elementos informativos.

Parágrafo único – Terminado o exercício anual civil, ou o período para o qual se fez a estimativa, ou ainda suspensa por qualquer motivo a aplicação do sistema de que trata esta Lei Complementar, será apurado o preço efetivo dos serviços prestados e o montante do ISSQN real e efetivamente devido pelo contribuinte-optante.

Art. 8º - Findos os períodos aludidos no art. 7º, em havendo diferença entre a receita efetiva dos serviços e a receita estimada, a respectiva diferença do imposto devido deverá ser recolhida pelo contribuinte-optante do SIMPLES, na forma e prazo fixados em Regulamento, sob pena de exclusão do Sistema e cobrança do tributo na forma do CTM.

Parágrafo único – Quando a diferença do imposto mencionada no caput for favorável ao contribuinte, o Fisco poderá proceder a compensação do seu montante nos valores estimados para o exercício seguinte, ou efetuar a sua restituição na forma do CTM.

Art. 9º - O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá, a critério da autoridade fiscal competente, ser feito individualmente por atividade ou grupo de atividades.

Art. 10 – A Administração Tributária Municipal poderá, a qualquer tempo e a seu critério, suspender o regime de estimativa, de modo geral, individual ou quanto a qualquer atividade ou grupo de atividades.

Art. 11 – A Administração Tributária notificará as empresas optantes do seu enquadramento no regime de estimativa e do montante do tributo estimado no SIMPLES, na forma , prazo e condições regulamentares.

Art. 12 – A escrituração de documentos fiscais dos contribuintes sujeitos ao regime de estimativa de que trata esta Lei Complementar, será estipulada através de regulamento.

Art. 13 – A opção pelo regime de que trata esta Lei Complementar dar-se-á mediante a inscrição da pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de Atibaia.

Art. 14 – Não poderá optar pelo SIMPLES, a pessoa jurídica:

I – que na condição de microempresa tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R$ 240.000,00;

II – constituída na forma de sociedade por ações;

III – cuja atividade seja banco comercial, banco de investimentos, banco de desenvolvimento, caixa econômica, sociedade de crédito imobiliário, sociedade corretora de títulos, valores imobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, empresa de arrendamento mercantil, cooperativa de crédito, empresa de seguros privados e capitalização e entidade de previdência privada;

IV – cujos serviços sejam relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas

Poder Executivo

a funcionar pela União ou por quem de direito, referentes ao item 15 do art. 63 do CTM;

V – que se dedique à incorporação imobiliária ou à construção de imóveis;

VI – que tenha sócio estrangeiro, residente no exterior;

VII – constituída sob qualquer forma, de cujo capital participe entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

VIII – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no Exterior;

IX – de cujo capital participe, como sócio, outra pessoa jurídica;

X – que preste serviços relativos a:

a) - importação de serviços do exterior;

b) - factoring;

c) - locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso compartilhado ou não de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objeto do subitem 3.03 do art. 63 do CTM;

d) - distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons ou apostas, sorteios, prêmios, inclusive decorrentes de títulos de capitalização, objeto do item 19 do art. 63 do CTM.

XI – que preste serviços em caráter não-empresarial e cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida, hipótese em que o ISS será devido pelo sistema de alíquotas fixas, na forma do CTM;

XII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

XIII – que tenha débitos municipais, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

XIV – que seja resultante de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento da pessoa jurídica, salvo em relação a eventos ocorridos antes da entrada em vigor desta Lei;

XV - que exerça atividades em caráter eventual ou provisório;

XVI – que preste serviços mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço, inclusive serviços de exploração de rodovias;

XVII – que tenha incentivos fiscais.

Art. 15 - A exclusão do SIMPLES MUNICIPAL será feita mediante comunicação pela pessoa jurídica ao Fisco ou, de ofício, pelo Fisco com comunicação ao contribuinte.

Art. 16 - A exclusão da pessoa jurídica do SIMPLES dar-se-á:

I - por opção da empresa;

II - obrigatoriamente, *ex officio* pela autoridade fiscal, quando incorrer em qualquer das situações excludentes constantes dos arts 14 e 17.

§ 1º - A microempresa que ultrapassar no ano calendário imediatamente anterior o limite de receita bruta correspondente, será excluída do SIMPLES.

§ 2º - Na hipótese do inciso I, a exclusão ocorrerá na data em que o fisco tomar ciência do comunicado formal por parte da empresa.

§ 3º - No caso do inciso II e do parágrafo anterior, a comunicação deverá ser efetuada:

a) - até o último dia do mês de janeiro do ano-calendário subseqüente àquele em que se deu o excesso da receia bruta.

b) - até o último dia útil do mês subseqüente àquele em que houver ocorrido o fato que deu ensejo à exclusão, e na hipótese dos demais incisos do art. 14.

Art. 17 - A exclusão dar-se-á ainda, de ofício, quando a pessoa jurídica incorrer em quaisquer das seguintes hipóteses:

I - exclusão obrigatória, na forma do inciso II seguinte e § 2° do artigo anterior, quando não realizada por comunicação da pessoa jurídica;

II - embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiver obrigada, bem assim pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade, próprios ou de terceiros, quando intimado, e demais hipóteses que autorizam a requisição de auxílio policial, nos termos do art. 200 do CTN;

III - resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde se desenvolvam as atividades da pessoa jurídica ou se encontrem bens de sua posse ou propriedade;

IV - prática reiterada de infração à legislação tributária;

V - comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho;

VI - incidência em crimes contra a ordem tributária, com decisão definitiva;

VII – não efetuar o regular pagamento do ISSQN devido;

VIII – não cumprimento das obrigações acessórias legalmente exigíveis.

Art. 18 - A exclusão, de ofício, dar-se-á mediante ato declaratório da autoridade fiscal da Secretaria de Planejamento e Finanças, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observada a legislação relativa ao processo tributário administrativo.

Parágrafo único – Será facultada a permanência da empresa no SIMPLES, mediante comprovação da quitação do tributo devido no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da ciência do ato declaratório de exclusão.

Art. 19 - A pessoa jurídica excluída do SIMPLES MUNICIPAL sujeitar-se-á, a partir do período em que se processarem os efeitos da exclusão, às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas, na forma do Código Tributário Municipal.

Art. 20 – A inscrição no SIMPLES MUNICIPAL veda para a empresa optante a obtenção de incentivos fiscais.

Art. 21 – Os impostos atrasados devidos

Poder Executivo

no regime de que trata esta Lei Complementar não poderão ser objeto de parcelamento, salvo os débitos existentes até a data de opção ao SIMPLES.

Art. 22 - A empresa inscrita no SIMPLES apresentará anualmente declaração simplificada ao fisco municipal que será entregue até o último dia do mês de maio do ano subseqüente ao de sua opção, conforme forma e modelo instituídos por Regulamento.

Art. 23 – Os valores de que trata o art. 2º serão corrigidos pelos índices oficiais.

Art. 24 – Ficam excluídos do SIMPLES os seguintes tributos: IPTU, Contribuição de Melhoria e taxas de serviços urbanos.

Art. 25 – A empresa inscrita no SIMPLES, fica isenta do pagamento das taxas de localização, funcionamento e publicidade.

§ 1º - A isenção da taxa de publicidade, fica condicionada à utilização de até 10% ou 2,00m2 (dois metros quadrados) da (s) fachadas (s) com a publicidade.

§ 2º - Em havendo utilização superior a 10% da (s) com a publicidade, a taxa será devida por inteiro.

Art. 26 – A empresa inscrita no SIMPLES, deverá comunicar a perda da sua condição de M.E. à fiscalização municipal, no prazo fixado em regulamento, sob pena de multa de 50% do imposto devido.

Art. 27 – Aplicam-se à ME optante do SIMPLES, no que couber, as demais normas da legislação tributária municipal.

Art. 28 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 29 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 30 – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 05 de outubro de 2006.

- José Roberto Tricoli –
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli –
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito na data de sua supra.

- José Carlos Croth –
CHEFE DE GABINETE

Proc nº 24. 252/06

P O R T A R I A Nº 2. 525-GP
de 05 de outubro de 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA*, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 110, II, "c" da Lei Orgânica do Município, tendo em vista os elementos constantes dos autos administrativos nº 24.252/06, determina a abertura de* ***Processo Administrativo Disciplinar,*** *em face do servidor Reginaldo Aparecido Pinheiro, Pedreiro, matrícula nº 523, pela prática dos atos apurados nos mesmos autos, a ser conduzido pela Comissão Processante Permanente Disciplinar, constituída pela Portaria nº 2.520- GP de 29 de agosto de 2006.*

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 05 de outubro de 2006.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Proc. nº 24.156/06
LEI Nº 3. 551
de 05 de outubro de 2006

Dispõe sobre denominação de Rua Martinho de Viveiros, no Bairro da Boa Vista, neste Município. (De autoria do Vereador Luiz Fernando Rossini Pugliesi).-.-

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA , aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder denominação de Rua Martinho de Viveiros, a atual rua sem nome, localizada no Bairro Boa Vista, com início na Estrada Municipal Juca Sanches e término no Sítio Salvachi.

Parágrafo Único – Da placa de nomenclatura deverá constar a seguinte inscrição: **"RUA MARTINHO DE VIVEIROS "**

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 05 de outubro de 2006.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Proc. nº 24.157/06
LEI Nº 3. 552
de 05 de outubro de 2006

Dispõe sobre denominação de Rua Agenor Pedroso de Souza, no Bairro Jardim Tapajós, neste Município. (De autoria do Vereador Luiz Fernando Rossini Pugliesi).-.-

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA , aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder denominação de Rua Agenor Pedroso de Souza, a atual rua sem denominação, localizada no Bairro Jardim Tapajós, que liga a Rua Dr. Zeferino Alves do Amaral à Avenida Jerônimo de Camargo.

Parágrafo Único – Da placa de nomenclatura deverá constar a seguinte inscrição: **"RUA AGENOR PEDROSO DE SOUZA "**

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 05 de outubro de 2006.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Proc. nº 24. 158/06

LEI Nº 3. 553
de 05 de outubro de 2006

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de reciclagem de entulhos de construção civil e dá outras providências. (De autoria do Vereador Edson Antonio Gonçalves).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA , aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei.

Art. 1º - O Programa de reciclagem de entulhos de construção civil tem como objetivo incentivar o uso, a comercialização e a industrialização de materiais recicláveis, procedentes do processo da construção civil e demolição que resultem, principalmente em reaproveitamento na construção de casas populares e pavimentação.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo, para a consecução da política de que trata esta lei:

I- apoiar a criação de centros de prestação de serviços e de comercialização, distribuição e armazenagem de materiais recicláveis no Município;
II- incentivar a criação de cooperativas populares e indústrias voltadas para a reciclagem de materiais provenientes de entulhos de construção civil;
III- promover campanhas de educação ambiental voltadas para a divulgação e a valorização do uso de materiais recicláveis e seus benefícios;
IV- incentivar o desenvolvimento de projetos de utilização de materiais recicláveis.

Art. 3º - Para o cumprimento do disposto nesta lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I- concessão de benefícios, incentivos fiscais;
II- inserção nos programas de financiamento com recursos de fundos existentes ou a serem criados;
III- celebração de convênios de colaboração com órgãos ou entidades das administrações federal, estadual e municipal.

Art. 4º - Os centros de prestação de serviços, cooperativas e as indústrias a que se referem os incisos I e II do art. 2º terão entre outras atribuições:

I- priorizar o aproveitamento da mão-de-obra local, gerando trabalho e renda;
II- propiciar uma melhor qualidade de vida aos cidadãos, nos âmbitos ambiental e econômico;
III- estimular a organização de cooperativas de trabalhadores voltadas à reciclagem de entulhos da construção civil;
IV- colaborar com iniciativas e campanhas sócio-educativas, relacionadas a temática ambiental.

Art. 5º - Estabelecer convênios com empresas de transporte de resíduos estabelecidas no Município, totalmente regularizadas conforme normas municipais.

Art. 6º - As empresas de transporte de resíduos que transportam entulhos de construção civil poderão usufruir destes setores de reciclagem de entulhos de construção civil para a destinação final destes resíduos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 05 de outubro de 2006.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

(Proc. Nº 181/06)

D E C R E T O N° 5. 087
De 05 de outubro de 2006

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinqüenta mil reais).-.-.-.-.-.-.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela lei nº 3.517 de 14 de Dezembro de 2005, em seu artigo 5º, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 150.000,00 (Cento e cinqüenta mil reais), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Departamento de Cultura
13.392.0022.1002 Equipamento e Material Permanente
157-4490.52.0500.08.00.....R$ 79.986,03
13.392.0022.2002 Manutenção da Unidade
160-3390.30.0500.08.00.....R$ 6.750,00
162-3390.39.0500.08.00.....R$ 63.263,97

Art. 2º – O valor do presente crédito será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação das rubricas de receita nº. **17.60.01.01 – Programa de Inclusão Digital – Educação – Custeio** e nº. **24.71.99.01**

– Programa de Inclusão Digital – Educação – Investimento.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", ao 05 de outubro de 2006.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Ricardo dos Santos Antonio –
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

(Proc. Nº 181/06)

D E C R E T O N° 5. 088
De 05 de outubro de 2006

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 328.800,00 (Trezentos e vinte e oito mil e oitocentos reais).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela lei nº 3.517 de 14 de Dezembro de 2005, em seu artigo 5º, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 328.800,00 (Trezentos e vinte e oito mil e oitocentos reais), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Gabinete do Prefeito e Dependências
04.122.0098.2002 Manutenção da Unidade
20-3390.39.0100.01.00.....R$ 10.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Divisão de Ensino Fundamental/EJA
12.366.0072.2002 Manutenção da Unidade
117-3390.39.0500.02.00.....R$ 2.000,00

SECRETARIA DE SAÚDE
Secretaria e Dependências
10.301.0023.2002 Manutenção da Unidade
171-3390.39.0600.01.00.....R$ 50.000,00
10.302.0075.2021 Subvenção a Santa Casa
185-3350.43.0600.01.00.....R$ 250.000,00

SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
Secretaria e Dependências
15.451.0078.2002 Manutenção da Unidade
236-3390.39.0800.01.00.....R$ 3.800,00

SECRETARIA DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Conselho Tutelar
08.243.0084.2002 Manutenção da Unidade
325-3390.39.1100.04.00.....R$ 13.000,00

Art. 2º – O valor de R$ 18.800,00 (Dezoito mil e oitocentos reais) do presente crédito será coberto com o recurso proveniente da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Divisão de Ensino Fundamental/EJA
12.366.0072.1002 Equipamento e Material Permanente
114-4490.52.0500.02.00.....R$ 2.000,00

SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
Secretaria e Dependências
15.451.0034.2056 Cidade Legal/Fiscalização
225-3390.39.0800.01.00.....R$ 1.900,00
15.451.0078.1011 Próprios Municipais
229-4490.51.0800.01.00.....R$ 1.900,00

SECRETARIA DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Fundo de Combate ao desemprego
08.244.0049.2002 Manutenção da Unidade
327-3390.30.1100.05.00.....R$ 3.000,00
Fundo Municipal da Habitação
16.482.0048.1031 Fundo Municipal de Moradia
332-4490.51.1100.06.00.....R$ 2.000,00
16.482.0048.2075 Fundo Municipal de Moradia
333-3390.30.1100.06.00.....R$ 4.000,00
16.482.0048.2087 Banco da Habitação
335-3390.39.1100.06.00.....R$ 4.000,00

Art. 3º – O valor de R$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil reais) do presente crédito será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", ao 05 de outubro de 2006.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Ricardo dos Santos Antonio –
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Regina Maria Carneiro de Lara campos –
SECRETÁRIA DE SAÚDE

- José Francisco Alves Pinto –
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

-Francisco de Oliveira Pismel –
SECRETÁRIO DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito na data supra.

- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE

Atos da Vigilância Sanitária

ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Período 29/09/06 a 05/10/06

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LEGENDA	DESCRIÇÃO
AI	Auto de Infração
AIP	Auto de Imposição de Penalidade
AIPM	Auto de Imposição de Penalidade de Multa
AIPA	Auto de Imposição de Penalidade de Advertência
T. Intim.	Termo de Intimação
NRM	Notificação de Recolhimento de Multa
TCA	Termo de Compromisso e Advertência

1- REQUERIMENTO DE CADASTRO E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIO 2006: DEFERIDO

A) ALIMENTOS
Proc. 0474/95 – C Bueno Atibaia ME – Lanchonete
Proc. 1034/95 – Aristides A Motta Atibaia ME – Mercearia
Proc. 1409/97 – Alberto Hideki Arata Atibaia ME – Restaurante
Proc. 6145/05 – Mercado Country Ltda EPP – Restaurante
Proc. 1466/95 – Panificadora Atibaia Ltda – Padaria e Confeitaria
Proc. 1801/03 – Maria de Lourdes Alves Campos Lanchonete ME – Lanchonete
Proc. 0280/96 – Durvalino Pereira de Andrade ME – Mercearia e Armazém
Proc. 0457/95 – Mercado Aris Novos Ltda ME – Mercearia e Armazém
Proc. 0721/95 – Vanda Spda. Amaral Pinheiro Pastelaria ME – Padaria e Confeitaria

B) -FARMACIAS/DROGARIAS/ SANEANTES/DOMISSANITÁRIOS/ COSMETICOS/ CORRELATOS/ PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES/ MEDICAMENTOS ETC
Proc. 3376/03 – Allcare Produtos Descartáveis Ltda – Ind. Cosméticos Prod. Higiene Perfumaria
Proc. 2267/06 – Natural Life Cosméticos Ltda ME – Fabricação de artigos perfumaria

C) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Odontologia
Proc. 1556/99 – Maria Helena Cifarelli – Consultório
Proc. 1556/99 – Maria Helena Cifarelli – Equipamento
Proc. 4665/00 – Taciana Naomi Uemura – Consultório
Proc. 5130/02 – Celso Augusto Caneri – Consultório
Proc. 5130/02 – Celso Augusto Caneri – Equipamento
Proc. 2748/01 – Deise Haga – Consultório
Proc. 2748/01 – Deise Haga – Equipamento

Medicina
Proc. 1877/00 – Tuphi Abud Filho – Consultório
Proc. 4391/00 – Mauro Kierpel – Consultório
Proc. 1520/00 – Denise Gonçalves Priolli – Consultório
Proc. 0092/98 – Walmir Galvão de Almeida – Consultório
Proc. 0580/06 – Clínica Dr. Ubiratan Oliveira Ltda – Ambulatório Médico

D) PRESTADORES DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE
Proc. 4368/06 – Colégio Emcl Ensino Médio – Ensino Médio
Proc. 1117/06 – S S dos Santos Academia Ltda – Academia
Proc. 4199/06 – Dall Anese Academia Ginástica Ltda – Academia
Proc. 1036/01 – Carlos Apda. Corrêa – Academia
Proc. 1833/03 – Márcio André Filho – Academia
Proc. 0728/03 – Francisco Ferreira do Nascimento – Academia
Proc. 4110/06 – Damião Cipriano Gonçalves – Salão de Cabeleireiro

Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito ao cancelamento deste documento.
Os referidos cadastros e licença de funcionamento sanitária deverão ser retirados pelos responsáveis ou representantes legais, à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jeronimo de Camargo - Atibaia - Administração do Departamento de Vigilância Sanitária, e fixados nos respectivos Estabelecimentos em local visível ao público.

2- RECURSOS ANALISADOS

a) ALIMENTOS
Proc. 0701/06[A] – Diatur Transportadora Turística Ltda – Transportar alimento em veículo em desacordo com legislação – Prot. 892/06 – INDEFERIDO
Proc. 0636/95 – Restaurante e Lanchonete Dias Ltda ME – Bar e Restaurante – Prot. 4403/06 – DEFERIDO

Medicina
Proc. 4229/06 – Unidade de Medicina e Estética S/C Ltda – Clínica de Estética – prot. 4295/06 – DEFERIDO

4) - AUTOS DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Alimentos
Proc. 5498/00 – Claúdio Eliésio dos Santos Minimercado – Minimercado – AIPM 7841

7) - ENCAMINHADO PARA ARQUIVO MORTO

Alimentos
Proc. 0742/95 – Park Hotel Atibaia S/A – Hotel com Restaurante – Encerramento das Atividades

Prestação de Serviços Relacionados à Saúde
Proc. 4078/05 – Vanda Matilde Albuquerque Dourado – Salão de Cabeleireiro – Encerramento das Atividades

8) -AUTOS ARQUIVADOS POR CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Alimentos
Proc. 4054/06 – Supermercado e Mercearia Compacto Atibaia Ltda – Supermercado – AI 12011
Proc. 4088/06 – Alexandre Argiona Lescovar – Cantina – AI 9926
Proc. 0811/06 – Ziroldo e Gaspari Restaurante Ltda ME – Restaurante – Quitação cobrança Multa
Proc. 0811/06 – Ziroldo e Gaspari Restaurante Ltda ME – Restaurante – Quitação cobrança Multa
Proc. 3090/06 – Ali Hussein Ayoub ME – Minimercado – AI 9923
Proc. 2873/06 – Carla Mucciolo Atibaia ME – Choperia, Bar e Lanchonete – AI 12461
Proc. 0701/06 – Diatur Transportadora Turística Ltda – Transporte Irregular Alimentos – AI 9921
Proc. 0701/06C – Esio Soares de Almeida – Transporte Irregular de Alimentos – AI 9922

Medicina
Proc. 4229/06 – Unidade de Medicina e Estética S/C Ltda – Clínica de Estética – AI 12308
Proc. 4231/06 – Asilo Vila Verde Ltda ME – Asilo – AI 12306

Meio Ambiente
Proc. 1565/05 – Sérgio Ricardo Correia – Não possuir dispositivo adequado para fossa – AI 9825

Zoonoses
Proc. 0747/06 – Luiz Caetano Sobrinho Comércio de Sucatas – Ratos – AI 12394

9) -ENCAMINHADO PARA DIVIDA ATIVA

Alimentos
Proc. 0701/06B – Joviano Francisco Paraíso – Transporte Irregular de Alimentos – NRM 5041
Proc. 3424/06 – Açougue e Mercearia A Passos e Miguel Atibaia Ltda ME – Com. Varejista Carnes e Mercearia – NRM 2773

Atos da Vigilância Sanitária

Meio Ambiente
Proc. 0517/06 – Sociedade Assistencial Cultural Religiosa Lubavitch – Imóvel Abandonado – NRM 2759

10) - ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL/ ENDEREÇO/RESPONSABILIDADE TÉCNICA/ATIVIDADE, ETC

Alimentos
Proc. 0284/95 – De: Walter Chimitte – Minimercado e Açougue – Para: Walter Chimitte EPP – Com. De Águas Minerais de Bebidas

13)ANIMAIS APREENDIDOS E RECOLHIDOS AO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES.

Data do Apreensão: Rua Bruno Sargiani – Vila Rica – Equino – Apreensão
Proc. CCZ 1335/06

Data do Apreensão: Estr. Agro Flora – Equino – Apreensão
Proc. CCZ 1274/06

O Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde da Estância de Atibaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Divisão de Vigilância Ambiental, apreendeu os animais vertebrados adiante referidos e que, seus legítimos proprietários deverão proceder a retiradas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir desta publicação, sob pena de o não fazendo serem aplicadas as normas legais contidas no Lei 3209/01.

15) -RECLAMAÇÕES/DENÚNCIAS ATENDIDAS

Averiguação in loco e Orientação

Meio Ambiente
Proc. 1053/06 – Estr. Bragantina – Esgoto – Solucionado
Proc. 1242/06 – R. Benedito Sirineu Mendes – Banheiros sem Higiene – Solucionado
Proc. 1300/06 – R. Maestro Sebastião Flórido – Entulhos – Não Procede

Alimentos
Proc. 1284/06 – Thomé Franco – Refrigerador em temperatuva inadequada – Solucionado
Proc. 4310/06 – Al. Lucas Nogueira Garcez – Falta de Higiene manuseio alimentos – Solucionado
Proc. 0623/06 – Estr. Municipal Juca Sanches – Cantina Clandestina – Solucionado
Proc. 1150/06 – Av. Dona Gertrudes – Sorveteria sem higiene – Solucionado

Odontologia
Proc. 1236/06 – Rua João Pires – Consultório dentário clandestino – Solucionado

Zoonoses
Proc. 1070/06 – Av. Joviano Alvim – Cão doente – Não Procede
Proc. 1205/06 – Rua Dois – Cães – Não Procede
Proc. 1222/06 – Rua Benedito Cintra – Cavalos – Não Procede
Proc. 1298/06 – Estr. Vicinal Benedito Bueno Sales – Pitt Bull Agressivo – Não Procede
Proc. 1220/06 – Rua Petrópolis – Aparecimento ratos – Solucionado
Proc. 1037/06 – Rua Terra Nova – Criação de Galinhas – Solucionado
Proc. 1258/06 – Rua Projetada – Cães – Não Procede
Proc. 1286/06 – Rua Zeferino Alves do Amaral – Cão Doente – Solucionado
Proc. 1285/06 – B. São Sebastião – Cães – Solucionado
Proc. 1307/06 – Rua Pres. Vargas – Equinos – Apreensão
Proc. 1309/06 – Pça Dr. Miguel Vairo – Cães – Solucionado
Proc. 1267/06 – R. Severino Gomes da Costa – Cães – Solucionado
Proc. 1215/06 – Estr. Municipal do Rosário – Vacas soltas – Solucionado
Proc. 1253/06 – Rua Orquídea – Cães – Solucionado
Proc. 1283/06 – Rua Maurício dos Santos – Morcegos – Solucionado
Proc. 1294/06 – R. Jurandir da Cunha Lobo – Cães agressivos – Solucionado
Proc. 0824/06 – Estr. Benedito Bueno Salles – Vacas soltas – Solucionado
Proc. 1219/06 – R. Letícia Bonini – Gatos soltos – Solucionado
Proc. 1248/06 – Rua José Wilson de Carvalho – Cães – Solucionado
Proc. 1254/06 – R. Dr. Péricles de Toledo – Criação cavalos – Solucionado
Proc. 1324/06 – Rua Jakson – Filhotes abandonados – Solucionado
Proc. 1301/06 – Pça Miguel Vairo – Cão de rua – Solucionado
Proc. 1262/06 – Av. Flávio Pires de Camargo – Cadela doente – Solucionado

16) -AUTOS/TERMOS/NOTIFICAÇÕES EXPEDIDOS

Meio Ambiente
Proc. 0601/06 – Alan Cavalcanti da Silva – Não ter cadastro rede abastecimento alternativo água – NRM 7088
Proc. 0955/06 – José Manuel Terrinha – Fossa em calçada – AI 12389
Proc. 0189/06 – Yosihumi Iwata – Imóve3l Abandonado – NRM 5485 e NRM 5484

Zoonoses
Proc. 1767/04 – Narciso Gonçalves de Oliveira – Criação Manutenção Bovinos em área urbana – AIPM 8133
Proc. 1290/06 – Ricardo André Pereira da Silva – Animais em quantidade e espécie inadequado causando incomodo – AIPA 8134

COMUNICADOS

ÁREA DE FARMÁCIA/DROGARIAS/ SANEANTES/DOMISSANITÁRIOS/ COSMÉTICOS E CORRELATOS

Em atendimento ao solicitado pela 2ª Delegacia de Polícia Judiciária do Município de Atibaia, acompanhamos a incineração de substâncias entorpecentes apreendidas nos autos dos inquéritos policiais em 03/10/2006 na Fabrica Yadoya Industrial em Bom Jesus dos Perdões/SP

COMUNICADO CVS Nº 175/2006 - GT MEDICAMENTOS/DITEP
A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, face ao que consta no Protocolo SIAP nº 013902/2006, referente a comunicado de recolhimento voluntário do produto CITANEST 3% com OCTAPRESSIN, lotes: 285315; 294325; 304660; 306485; 307284; 307330; 330557; 378252; 378437; 378668; 379462; 392309; 422385; 430753; 430861; 430869; 443818; 475329; e 475611, por seu fabricante - Probem Laboratório de Produtos Farmacêuticos e Odontológicos S/A, localizado a Rua Igarapava, 436 - Jardim Alpino, Catanduva/SP, determina:
- A proibição da comercialização e uso dos referidos lotes do produto;
- A interdição pelos GVS`s das DIR`s dos referidos lotes dos produtos acima citados, em caráter complementar às ações desenvolvidas pelo fabricante;
- Os GVS`s das DIR`s devem comunicar a empresa fabricante os locais onde forem efetuadas interdições para recolhimento por parte da mesma;
- A empresa fabricante deve apresentar ao CVS relatório conclusivo do recolhimento efetuado constando inclusive informações referentes ao desvio de qualidade.
O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis de acordo com o artigo 122, inciso XX, da Lei Estadual nº 10083/98 e Lei Federal nº 8078/90.

Para maiores informações procurar a Divisão Vigilância Sanitária, à Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Atibaia – com José Eduardo Mariano.

Rosana Nogueira Barbosa
Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde

vigilanciasanitaria@atibaia.sp.gov.br
www.vigilancia sanitariaatibaia.sp.gov.br
Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia – SP
Fone: 4414-2220 Ramal 38

Poder Legislativo

Presidente PAULO SERGIO TRICOLLI PATARA - 1° Vice-Presidente TAKAO ONO - 2° Vice-Presidente REGINALDO BINATTI DE AGUIAR - 1° Secretário JOSÉ BERNARDO DENIG
2° Secretário JOSÉ ANGELO BELTRAME - Câmara Municipal de Atibaia - Av. Nove de Julho, 265 -Centro - FONE 2119-1100 - CEP 12.940-580

http://www.camaraatibaia.sp.gov.br

PROCESSO A SER DISCUTIDO E VOTADO NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 09 DE OUTUBRO DE 2.006.

1.PROJETO DE LEI Nº 020/06, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público- OSCIP, para o fomento e execução de projetos e/ou atividades, e/ou a prestação de serviços de interesse público previstas no Art. 3º da Lei nº 9.790 de 23 de março de 1.999; ***1ª discussão, maioria simples, (com subemenda nº 001, de autoria do vereador Luiz Fernando Rossini Pugliesi).***

PAULO SERGIO TRICOLLI PATARA
Presidente

Of. Conv. Nº 025/06-Div.Leg.
Atibaia, 04 de outubro de 2.006

Excelentíssimo Senhor Vereador,

De acordo com o artigo 180 § 1º do Regimento Interno desta Casa, convoca-se Vossa Excelência para comparecer às Sessões Extraordinárias "Sucessivas" a serem realizadas no próximo dia 09 de outubro de 2.006, após a Sessão Ordinária, ocasião que serão discutidos e votados os seguintes projetos de lei:

1.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/06, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores Imobiliários e dá outras providências; ***1ª discussão, maioria absoluta, votação nominal- Regime de Urgência.***

2.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/06, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a redação do Art. 2º da Lei Complementar nº 446, de 27 de outubro de 2.004, que autoriza o Poder Executivo a adquirir as áreas de terras que especifica, pertencentes à Rede Ferroviária Federal S.A., localizadas nos Bairros Caetetuba, Mato Dentro e Tanque, neste Município; ***1ª discussão, maioria absoluta, votação nominal- Regime de Urgência.***

3.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/06, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 280, de 22 de dezembro de 1.998- Código Tributário Municipal; ***1ª discussão, maioria absoluta, votação nominal- Regime de Urgência.***

4.PROJETO DE LEI Nº 054/06, de autoria do vereador Ismael Antonio Fernandes, que dispõe sobre alteração de nomenclatura no Art. 1º da Lei nº 3.322 de 26 de junho de 2.003, que declara de Utilidade Pública o Centro de Recuperação Social Renascer em Oração- Sociedade Espírita; ***1ª discussão, maioria simples, votação simbólica.***

5.PROJETO DE LEI Nº 020/06, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público- OSCIP, para o fomento e execução de projetos e/ou atividades, e/ou a prestação de serviços de interesse público previstas no Art. 3º da Lei nº 9.790 de 23 de março de 1.999; ***2ª discussão, maioria simples, (com subemenda nº 001, de autoria do vereador Luiz Fernando Rossini Pugliesi).***

Atenciosamente,

PAULO SERGIO TRICOLLI PATARA
Presidente

PROJETOS EM TRÂMITE NA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA EM 03 DE OUTUBRO DE 2.006.

1.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 014/06 – de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Dispõe sobre a outorga onerosa de concessões de direito real de uso, independentemente de prévio procedimento licitatório, aos atuais moradores da área municipal situada no bairro de Guaxinduva, devidamente cadastrados pelo Departamento de Habitação Social da Prefeitura Municipal de Atibaia. A Comissão de Justiça já exarou parecer. Encontra-se na Comissão de Finanças.

2.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/06 – de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Acrescenta novo dispositivo e altera Anexos da Lei Complementar n° 480, de 14.07.05 consolida e complementa a legislação de ordenamento de uso do solo do Município, a viger transitoriamente, durante a elaboração do Plano Diretor e até a entrada em vigência de lei de Ordenamento e Ocupação do solo defluente deste Plano. A Comissão de Justiça já exarou parecer .Segue para a Comissão de Finanças.

3.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 016/06 – de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Dá nova redação ao Art. 2º da Lei Complementar n° 382 de 08.03.02, que dispõe sobre a localização, construção, instalação, modificação, ampliação e operação de postos de serviços revendedores e de abastecimento de combustíveis no Município de Atibaia. A Comissão de Justiça já exarou parecer, segue para a Comissão de Parcelamento do Solo. **O Vereador Takao Ono, apresentou EMENDA ADITIVA 007/06 ao Projeto**. Encontra-se na Comissão de Parcelamento do Solo.

4. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 018/06 – de autoria do Sr. Prefeito Municipal da Estância de Atibaia, Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores Imobiliários, e dá outras providências. Encontra-se na Comissão de Finanças. ***Segue para a pauta das Sessões Extraordinárias do dia 09.10.06.***

5.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 019/06 – de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Dispõe sobre o regime tributário diferenciado das microempresas, relativamente ao ISSQN e Taxas de competência do Município de Atibaia – SIMPLES MUNICIPAL, e dá outras providências. A Comissão de Justiça já exarou parecer, segue para a Comissão de Finanças. ***Segue para a pauta da Ordem do Dia na sessão de 02 de outubro de 2.006, em redação final. Aprovado. Ao Senhor Prefeito.***

6.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 020/06 – de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Altera a redação do Art. 2º da Lei Complementar n° 446 de 27 de outubro de 2004, que autoriza o Poder Executivo a adquirir as áreas de terras que especifica, pertencentes à Rede Ferroviária Federal S.A. Localizadas nos Bairros Caetetuba, Mato Dentro e Tanque, neste Município. Segue para a comissão de Finanças

Poder Legislativo

e Orçamento.***Segue para leitura de pareceres na Sessão Ordinária do dia 09 de outubro de 2.006- Segue para a pauta das Sessões Extraordinárias do dia 09.10.06.***

7.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 021/06, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n° 280, de 22 de dezembro de 1998 – Código Tributário Municipal. Encontra-se na Comissão de Justiça.***Segue para a pauta das Sessões Extraordinárias do dia 09.10.06.***

8.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/06, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que encaminha o Plano Diretor do Município da Estância de Atibaia; ***às Comissões de Justiça, Planejamento, Obras e Serviços Públicos, Saúde, Agricultura e Finanças. Segue para a pauta da Sessão Extraordinária do dia 02.10.06. Aprovado. Ao Senhor Prefeito.***

9.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/06, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre o reajuste da taxa de esgoto sanitário (TES), alterando dispositivos da Lei Complementar nº 487 de 21 de setembro de 2.005; ***às Comissões de Justiça e Finanças.***

10.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/06, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a "doar" ao Centro Nacional de Pesquisas para a conservação dos predadores naturais- CENAP- o imóvel de propriedade da Municipalidade que especifica; ***Segue para a Comissão de Obras.***

11.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/06, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a outorgar a concessão de direito real de uso, à Paróquia São João Batista, Matriz de Atibaia, da área de 223,72m2, situada na Av. Jerônimo de Camargo, Vila São José neste Município; ***Segue para a Comissão de Obras.***

12.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026/06, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a redação do Art. 29 da Lei Complementar nº 436, de 30 de julho de 2.004, que dispõe sobre a regulamentação da Biblioteca Municipal; ***às Comissões de Justiça, Educação e Finanças.***

13.EMENDA Nº 06/06, de autoria do Vereador Paulo Sérgio Trícolli Patara, apresenta Emenda modificativa e Supressiva, ao **PROJETO DE LEI Nº 13/06**, de autoria do Vereador Paulo Sérgio Patara, José Bernardo Denig, Edson Antonio Gonçalves e Josué Luiz de Oliveira, que dispõe sobre instituição do "PROGRAMA BIODIESEL" no município da Estância de Atibaia e dá outras providências. A Comissão de Justiça já exarou parecer, segue para a Comissão de Saúde.

14.EMENDA ADITIVA Nº 03/06, de autoria do Vereador Takao Ono, apresente Emenda aditiva ao **PROJETO DE LEI Nº 020/06**, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, para o fomento e a execução de projetos de serviços de interesse público previstas no Art. 3º da Lei nº 9790, de 23 de março de 1999. **Aprovado requerimento de vistas por uma sessão ao Líder do Sr. Prefeito. Vai para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 21.08.06, em 1ª discussão, com emenda. Na Sessão Ordinária de 21.08.06 o Vereador Luiz Fernando apresentou Subemenda n° 001/06 à emenda aditiva 03/06. Todas as comissões já exararam parecer. Segue para leitura de pareceres na Sessão Ordinária de 02.10.06.** ***Após leitura dos pareceres e aprovados na Sessão Ordinária do dia 02.10.06.À pauta da Ordem do Dia de 08.10.06, em 1ª discussão, com emenda.***

15.PROJETO DE LEI Nº 34/06, de autoria do Edson Antonio Gonçalves, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Reciclagem de entulhos de construção civil e dá outras providências; As Comissões de Justiça e Saúde e Finanças já exararam parecer, encontra-se na Comissão de Planejamento. ***Lidos os pareceres na sessão do dia 18.09.06, segue para a pauta da ordem do dia de 25.09.06.Segue para a pauta da Ordem do Dia de 02.10.06, em 2ª discussão. Aprovado. Ao Senhor Prefeito.***

16.PROJETO DE LEI N° 035/06 – de autoria do Vereador Luiz Fernando Rossini Pugliesi, Dispõe sobre denominação de logradouro público. Segue para a Comissão de Finanças. ***Lidos os pareceres na sessão do dia 18.09.06, segue para a pauta da ordem do dia de 25.09.06.Segue para a pauta da ordem do dia de 02.10.06, em 2ª discussão.Ao Senhor Prefeito.***

17.PROJETO DE LEI N° 036/06 – de autoria do Vereador Luiz Fernando Rossini Pugliesi, Dispõe sobre denominação de logradouro público. A Comissão de Justiça já exarou parecer, segue para a Comissão de Finanças. ***Lidos os pareceres na sessão do dia 18.09.06, segue para a pauta da ordem do dia de 25.09.06.Segue para a pauta da ordem do dia de 02.10.06, em 2ª discussão.Ao Senhor Prefeito.***

18.PROJETO DE LEI N° 037/06 – de autoria do Vereador Josué Luiz de Oliveira, dispõe sobre denominação de logradouro. Encaminhado pelo Presidente da Comissão de Justiça ao autor para complementar o Projeto.

19.PROJETO DE LEI N° 045/06 – de autoria do Vereador Josué Luiz de Oliveira, Dispõe sobre o Estabelecimento de Prazos para a prestação de serviços pelos órgãos públicos municipais. Às Comissões de Justiça, Serviços Públicos e Finanças. Encontra-se com o Jurídico para exarar parecer. Jurídico já exarou parecer, e segue para a Comissão de Justiça.

20.PROJETO DE LEI N° 046/06 – de autoria do Vereador Reginaldo Binatti de Aguiar, Vereadora Georgina Ap. Pitocco Piniano e Paulo Sérgio Tricolli Patara, Dispõe sobre a reserva de local para pessoas portadoras de deficiência em espetáculos e apresentações culturais, esportivas e similares em Atibaia e dá outras providências. Encontra-se na Comissão de Justiça.

21.PROJETO DE LEI N° 047/06 – de autoria do Vereador Josué Luiz de Oliveira, Dispõe sobre a criação do "NAMATA", Natureza Assegurada nas Margens do Rio, Arborizando típicas do Ambiente e dá outras providências. Encontra-se na Comissão de Justiça.***Segue para leitura de parecer na Sessão do dia 02.10.06- Após leitura de parecer da Comissão de Justiça e Redação na Sessão Ordinária do dia 02.10.06, e após aprovação, devolva-se ao autor.***

22.PROJETO DE LEI Nº049/06 – de autoria da Vereadora Georgina Aparecida Pitocco Piniano, Dispõe sobre a denominação de Rua; ***Segue para a Comissão de Educação.***

23.PROJETO DE LEI Nº 050/06, de autoria do vereador José Angelo Beltrame, que dispõe sobre alteração da Lei nº 2988 de 30.06.1.999, de autoria do mesmo; ***Encontra-se na Comissão de Justiça.Segue para leitura de parecer na Sessão Ordinária de 09.10.06.***

24.PROJETO DE LEI Nº 051/06 de autoria do vereador Josué Luiz de Oliveira, que dispõe sobre denominação de Rua, no Bairro Jardim do Trevo; ***Encontra-se na Comissão de Finanças.***

25.PROJETO DE LEI Nº 052/06, de autoria do vereador Josué Luiz de Oliveira, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a

Poder Legislativo

FICA- Feira Industrial e Comercial de Atibaia e dá outras providências; ***Encontra-se na Comissão de Justiça.***

26.PROJETO DE LEI Nº 053/06, de autoria do vereador Takao Ono, que dispõe sobre alteração da Lei nº 3498, de 19 de outubro de 2.005; ***Encontra-se na Comissão de Justiça. Segue para leitura de parecer na Sessão Ordinária de 09.10.06.***

27.PROJETO DE LEI Nº 054/06, de autoria de vereador Ismael Antonio Fernandes, dispõe sobre alteração de nomenclatura no Art. 1º da lei nº 3.322 de 26 de junho de 2.003, que declara de Utilidade Pública o Centro de Recuperação Social Renascer em Oração- Sociedade Espírita; ***Encontra-se na Comissão de Justiça.Segue para leitura de parecer na Sessão Ordinária de 09.10.06.Segue para a pauta das Sessões Extraordinárias do dia 09.10.06.***

28.PROJETO DE LEI Nº 055/06, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Atibaia, para o Exercício de 2.007, no valor de R$167.550.000,00 (Cento e sessenta e sete milhões quinhentos e cinqüenta mil reais); ***De acordo com o Art. 275 do Regimento Interno, publique-se. Após, à Comissão de Finanças para recebimentos de emendas.***

29.PROJETO DE LEI Nº 056/06, de autoria do vereador Josué Luiz de Oliveira, que dispõe sobre instituir no Município de Atibaia, o Dia do Motoboy (moto-serviço) e dá outras providências; ***às Comissões de Justiça, Educação e Finanças.***

30.PROJETO DE LEI Nº 057/06, de autoria do vereador Josué Luiz de Oliveira, que dispõe sobre denominação de rua no Bairro Jardim Maristela; ***às Comissões de Justiça, Educação e Finanças.***

31.PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/06, de autoria da Vereadora Georgina Aparecida Pitocco Piniano, que confere Título de Cidadão Benemérito; ***de conformidade com o art. 284 do Regimento Interno, nomeio os vereadores: José Angelo Beltrame, Ismael Antonio Fernandes (Presidente), Edson Antonio Gonçalves, Reginaldo Binatti de Aguiar (Relator), Josué Luiz de Oliveira, para emitirem parecer dentro de 15 dias, à proposição de honraria.Segue para leitura de parecer na Sessão Ordinária de 09.10.06.***

32.PROTOCOLADO DIVERSOS Nº 07/06, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, apresenta sentença ao Processo TC – 1636/003/03. **Encontra-se na Comissão de Finanças.**

33.PROTOCOLADO DIVERSOS N° 043/06 – de autoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Encaminha Processo TC-05/003/03. Encontra-se na Comissão de Finanças.

34.PROTOCOLADO DIVERSOS N° 051/06 – de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Estudo e Estima da Receita do Município de Atibaia para o exercício de 2007. Encontra-se na Comissão de Finanças.

35.PROTOCOLADO DIVERSOS Nº 054/06, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que encaminha Balancete mensal referente ao mês agosto de 2.006; *à Comissão de Finanças. Segue para leitura de parecer na Sessão Ordinária de 02.10.06. Aprovado, ao Senhor Prefeito.*

Iracema Rodrigues de Oliveira
Técnico Legislativo (Divisão de Legislação)

Bom Jesus dos Perdões

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº 042/2006 de 01/08/2006
Cancelado

Contrato nº 043/2006 de 01/08/2006
Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.
Contratado: Dirceu Aparecido Bueno
Finalidade: Prestação de serviço de transporte de alunos da EMEF Profª. Maria Tereza Ramos.
Prazo: 12 (Doze) meses a contar da data da assinatura do presente.
Valor total: R$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais).

Contrato nº 044/2006 de 01/08/2006
Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.
Contratado: Sueli das Graças Bezerra - EPP
Finalidade: Apresentação artística na Comemoração da Festa do Bom Senhor Jesus dos Perdões.
Prazo: Apresentação dia 05/08/2006 da dupla João Mineiro e Mariano.
Valor total: R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Contrato nº 045/2006 de 01/08/2006

Bom Jesus dos Perdões

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.
Contratado: J A L Organizações, Eventos e Formaturas Ltda.
Finalidade: Apresentação artística na Comemoração da Festa do Bom Senhor Jesus dos Perdões.
Prazo: Apresentação dia 06/08/2006 do Grupo Pixote.
Valor total: R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Contrato nº 046/2006 de 01/08/2006
Cancelado

Contrato nº 047/2006 de 03/08/2006
Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.
Contratado: GRIFFON Serviços & Associados S/S Ltda.
Finalidade: Prestação de serviços técnicos de consult. e assess. jurídica administrativa.
Prazo: 15 dias para encaminhamento de todo material objeto do presente.
Valor total: 5% (cinco por cento) "ad exito" sobre o valor dos créditos recuperados.

Prazo: Até 60 (sessenta) dias, ou, enquanto não findado o Processo Licitatório 034/2006, Concorrência Pública 008/2006, Edital 011/2006.
Valor total: O preço será composto como segue:

A – Coleta domiciliar;

B – Destinação final;

C – Coleta e destinação final dos resíduos de saúde

Previsto conforme a planilha:
A x 330t x R$ 84,50 = R$ 27.885,00
B x 330t x R$ 98,00 = R$ 32.340,00
C x 100Kg x R$ 4,00 = R$ 400,00

Perfazendo um total previsto de até R$ 60.625,00 (Sessenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, torna público que requereu à **CETESB** as Licenças Prévia e de Instalação concomitantemente para implantação de Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares á Estrada Municipal Antonio Ramos, s/n – Bairro Guaxinduva, município de Bom Jesus dos Perdões - SP